

**CENTRO EXCURSIONISTA RIO DE JANEIRO - CERJ**

**CARTILHA INFORMATIVA  
E DE PREVENÇÃO  
À PRÁTICA DE ATOS DE  
DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO**

**2023**



Centro Excursionista Rio de Janeiro  
Av Rio Branco, 277/805 - Centro  
[www.cerj.org.br](http://www.cerj.org.br)

## *Introdução*

O CERJ, comprometido com a segurança, a tranquilidade e a saúde de suas associadas e associados, busca, com esta Cartilha, informar e prevenir atos de discriminação e assédio de todos os tipos (moral, sexual, racial, religioso...), que representam violação à dignidade da pessoa humana e não podem ser admitidos ou tolerados.

Não se trata de medida repressiva à uma saudável e afetuosa convivência entre os associados, mas de um convite ao aprendizado e à reflexão, uma vez que estamos todos inseridos em uma estrutura social que, muitas vezes, normaliza, naturaliza e banaliza ações e comportamentos inadequados.

É importante marcar que aquele que negligencia, faz vista grossa ou silencia diante de situações de desrespeito e abuso é tão responsável quanto aquele que pratica o ato.

Portanto, informe-se, ajude a conscientizar e combater essas práticas, que, para além das tipificações legais, são consideradas pelo CERJ graves violações ético-disciplinares.



## *Discriminação*

### **O que é?**

**Discriminação é a conduta que dispense tratamento constrangedor ou humilhante a pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua deficiência, raça, cor, gênero ou sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator.**

**Um exemplo no contexto do CERJ seria o tratamento diferenciado em alguma atividade do clube por quaisquer motivações discriminatórias, como as descritas acima.**

**Também são exemplos de práticas discriminatórias, comentários, aparentemente inofensivos e em tom de piada, por quaisquer das razões acima especificadas, que levem ao constrangimento e à humilhação.**

### **Está na Lei?**

**Inicialmente, a lei 7.716/89 foi elaborada para a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e ficou conhecida como lei do racismo, mas a lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, acrescentou os termos etnia, religião e procedência nacional, e ampliou a proteção da lei para vários tipos de intolerância.**

**As penas previstas podem chegar a 5 anos de reclusão e variam de acordo com o tipo de conduta.**

**O intuito da norma é de preservar os objetivos fundamentais descritos na Constituição Federal, mais especificamente de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

## *Assédio Moral*

### O que é?

O assédio moral é mais conhecido no ambiente de trabalho, mas no contexto do CERJ pode ser caracterizado por um conjunto de condutas agressivas e repetitivas, de forma a desestabilizar emocionalmente e a violar a integridade psíquica e moral da vítima, deteriorando o ambiente.

Ele costuma a manifestar-se por palavras, atos, gestos ou escritos, sem conotação sexual, mas ligadas ao abuso de poder e caracterizadas por práticas de humilhação ou intimidação ao assediado.

A humilhação e a intimidação interferem na vida daquele que a sofre de modo direto, comprometendo sua identidade, sua dignidade e suas relações afetivas e sociais, o que causa graves danos à sua saúde física e psicológica.

Embora a situação mais comum seja a de o assédio moral partir de um superior para um subordinado (como poderia ser o caso de um guia para um participante), muitas vezes pode ocorrer entre colegas de mesmo nível hierárquico, ou mesmo partir de subordinados para um superior, sendo este último caso mais raro.

Algumas vezes tais condutas são visualizadas na forma de reiteradas brincadeiras, expressadas em frases como: “Você é uma burra”; “Você é um frouxo”; “Você não faz nada direito”; “Gordo assim, não sei como vai escalar”; “Você está muito magra para ter resistência”, que podem gerar prejuízos para a autoestima e a autoconfiança da vítima.

Como pode ser verificado em alguns dos exemplos acima, práticas discriminatórias podem configurar também assédio moral, quando realizadas reiteradamente.

## *Assédio Moral*

### **Está na Lei?**

Um projeto de lei (PL 4.274/01), com o objetivo de tipificar o assédio moral como crime, está em tramitação no Congresso. Ainda assim, o assédio moral viola valores humanos fundamentais e está submetido a tutela jurisdicional, representando um ato ilícito, contrário ao direito, cujas consequências poderão ser indenizadas, na forma recomendada pelo Código Civil.

## *Assédio Sexual*

### **O que é?**

O assédio sexual é a conduta de conotação sexual praticada no exercício de função hierárquica ou em razão dela, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

A intenção do assediador pode ser expressa de diversas formas, como piadas pejorativas à sexualidade e/ou à orientação sexual das pessoas, cantadas e insinuações reiteradas, contatos físicos indesejados e brincadeiras tipicamente sexistas, condutas, essas, portanto, que não devem ser praticadas.

Dessa forma, para que seja configurado, o contato físico não é necessário, pois várias condutas podem configurar assédio sexual, mesmo sem contato físico. Essas atitudes podem ser claras ou sutis, faladas ou apenas insinuadas, escritas ou explicitadas em gestos, vir em forma de coação ou, ainda, em forma de chantagem.

**Elementos que integram o assédio sexual: (1) a conduta de constranger alguém; (2) com o intuito de obter vantagem sexual; (3) devendo o agente prevalecer-se de ascendência inerentes à função que exerce.**

**Podemos citar como exemplo o guia que durante a escalada tenta obter vantagens sexuais com o constrangimento da vítima (pede um beijo durante a escalada ou tentar “ficar” com a vítima) favorecendo-se da situação de vulnerabilidade da(o) participante e muitas vezes do fato de estarem em lugar remoto.**

**Não se confunde com a importunação sexual, que é crime considerado mais grave, que não depende de superioridade hierárquica, podendo ser praticado por qualquer um.**

**A importunação sexual é caracterizada por qualquer prática de cunho sexual realizada sem o consentimento para satisfazer o próprio prazer ou de terceiros, sendo exemplos: "passar a mão", apalpar, beijar à força, entre outras ações, desde que ocorridas sem o consentimento. Como o assédio sexual, não precisa, necessariamente, de contato físico.**

### **Está na Lei?**

**De acordo com o artigo 216-A, do Código Penal, o crime de assédio sexual consiste no fato de o agente “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”. A pena prevista é de detenção de 1 a 2 anos.**

**Na hipótese do crime de importunação sexual, o crime está tipificado no artigo 215-A do Código Penal, consistindo em “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, com pena de reclusão, de 1 a 5 anos.**



## *O que fazer caso sofra ou presencie quaisquer dessas práticas*

**Caso você sofra ou esteja sofrendo com algum comportamento como descrito acima, busque ajuda de pessoas em quem você confie ou de profissionais psicólogas e denuncie.**

**Na ocorrência de urgência, emergência, ou até mesmo agressão, deve-se ligar para 190, pois em caso de flagrante, a polícia pode entrar e intervir imediatamente, mas na hipótese de ser mulher em situação de violência sem flagrante, a denúncia pode ser feita através do telefone 180, que não faz o acionamento imediato da polícia para ir até o local, mas toma as providências adequadas, como o encaminhamento para órgãos competentes e para uma equipe psicossocial.**

**A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. São atendidas todas as pessoas que ligam relatando eventos de violência contra a mulher.**

**Com base no e-book “Prevenção e Combate ao Assédio – O Que Você Precisa Saber”, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, recomenda-se, ainda, sempre que possível:**

- 1 - Dizer, claramente, “não” à pessoa que assedia;**
- 2 - Evitar permanecer sozinho no mesmo local que a pessoa que assedia;**
- 3 - Anotar, com detalhes, conforme o caso, todas as abordagens em caráter de assédio sofridas: dia, mês, ano, hora, local, nome da pessoa agressora, colegas que testemunharam os fatos, conteúdo das conversas e o que mais achar necessário;**

- 4 - Dar visibilidade, caso se sinta confortável, procurando a ajuda dos colegas, principalmente daqueles que testemunharam o fato, que são ou foram vítimas;**
- 5 - Reunir provas, como bilhetes, e-mails, mensagens em redes sociais e WhatsApp, presentes;**
- 6 - Livrar-se do sentimento de culpa, uma vez que a irregularidade da conduta não depende do comportamento da vítima, mas sim da pessoa que agride;**
- 7 - Buscar apoio psicológico e jurídico, bem como de familiares e amigos.**

**Caso venha a presenciar situações de assédio ou discriminação de qualquer tipo, busque, se possível, se posicionar contra o agressor e auxilie a vítima.**

**São exemplos de formas de cooperar: oferecer apoio à vítima, disponibilizar-se como testemunha caso a vítima decida comunicar e respeitar a vontade da vítima, caso ela decida não comunicar.**

**Além das penalidades legais, o Estatuto do CERJ prevê aos que praticarem infrações ético-disciplinares, conforme o caso a ser apurado, as seguintes penalidades: a) censura escrita ou verbal; b) suspensão; c) demissão e d) exclusão.**

**A Diretoria do CERJ repudia práticas discriminatórias, de assédio e de importunação, colocando-se à disposição para ser informada sempre que quaisquer atos como esses ocorram em suas atividades, inclusive nos eventos sociais.**

**Diretoria do CERJ**





### **Grupo de Trabalho**

Giovanna Vicentini  
Katia Pacheco  
Livia Cardoso  
Mariana Lopes dos Santos (Coordenadora)  
Rosangela Gelly S. Souza  
Vivian Studart  
Waldir José Pereira Júnior  
Yvie Barcellos

### **Colaboração**

Maria Rosa Correia

### **Diretoria CERJ**

Presidência: Mariana Lopes dos Santos  
Vice-Presidência: Roberto Schmidt de Almeida  
Secretaria: Katia Pacheco e Livia Cardoso  
Tesouraria: Mônica Esteves e Carlos Mattos  
Diretoria Social: Miriam Gerber  
Diretoria Técnica: Luiz Antônio Puppim  
Diretoria de Comunicação: Maria Rosa Correia e Jéssika Batista de Souza  
Diretoria de Ecologia: José Henrique Menescal Fabrício e Ilana P. Nina Boetger de Oliveira

**1ª Edição**  
**01.12.2023**